



**Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**  
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

## MINUTA - CPL

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024

CONTRATANTE (UASG):

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA (070009)**

**OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para monitoramento e gravação de clipping eletrônico diário e em tempo real, contendo matérias jornalísticas referentes à Justiça Eleitoral paraibana, em âmbito regional e nacional.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**

R\$ 33.960,00 (trinta e três mil novecentos e sessenta reais)

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:**

Dia 26/04/2024, às 10h00 (horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor preço global

**MODO DE DISPUTA:**

Aberto

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:**

Sim

### SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
6. DA FASE DE JULGAMENTO
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO
8. DOS RECURSOS
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
12. DO CONTRATO
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024**

(Processo SEI n.º 0004821-77.2023.6.15.8000)

Torna-se público que o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, sediado na Avenida Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, João Pessoa, Paraíba, CEP 58020-528, por meio do Agente de Contratação designado pela Portaria n.º 139/2023, publicada em 09/05/2023, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MONITORAMENTO E GRAVAÇÃO DE CLIPPING ELETRÔNICO DIÁRIO E EM TEMPO REAL, CONTENDO MATÉRIAS JORNALÍSTICAS REFERENTES À JUSTIÇA ELEITORAL PARAIBANA, EM ÂMBITO REGIONAL E NACIONAL**, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico **apenas as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006**, que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item **2.1** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. O benefício a que se refere item **2.1** fica limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**2.7. Não poderão disputar esta licitação:**

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. empresas estrangeiras que não funcionem no país;

2.7.10. cooperativas;

2.7.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição (conforme jurisprudência do TCU, acórdão n.º 2.898/2012 - Plenário, a vedação à participação de consórcio nesta licitação prende-se ao fato de que esta não

envolve questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que as empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do edital);

2.7.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.13. empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo se apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, ou decisão judicial que a desobrigue da apresentação da certidão negativa, ou, ainda, comprove a capacidade econômico-financeira da empresa (conforme jurisprudência do STJ no Resp. n.º 1173735/RN.T4 e no AgRg na MC n.º 23.499/RS.T2, do TCU no Acórdão n.º 8.271/2011 - 2.ª Câmara e da AGU no Parecer 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, exarado no Processo n.º 00407.000226/2015-22);

2.7.14. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item **2.7.4.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.7.2.** e **2.7.3.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens **2.7.2.** e **2.7.3.** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item **2.7.8.** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens **3.3.** ou **3.5.** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, **sendo vedado:**

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **3.10.** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, **no sistema eletrônico**, dos seguintes campos:

##### 4.1.1. VALOR TOTAL ANUAL (para 12 meses);

4.1.1.1. Não serão permitidas ofertas parciais, em relação ao quantitativo total fixado para o ITEM.

4.1.1.2. Caso o valor total e/ou os valores unitários decorrentes do preço total proposto contenham mais de duas casas após a vírgula, as casas decimais excedentes serão desconsideradas pelo(a) pregoeiro(a), ainda que seja reduzido o preço total do Item, sendo esta alteração considerada uma negociação.

4.1.2. Descrição do objeto, inclusive marca e modelo (se for o caso), contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, Anexo I do Edital;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo constante na proposta de preços do produto, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba poderá solicitar a prorrogação da validade por, no máximo, igual período.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

#### 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. Os lances deverão ser ofertados pelo **VALOR TOTAL ANUAL (para 12 meses)**.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo de real)**.

- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.10.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.10.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **"MODO DE DISPUTA ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.18.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.18.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.18.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.18.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.19.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.19.2. empresas brasileiras;
- 5.19.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.19.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo estabelecido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.**
- 5.20.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 5.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de até 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, **nos termos do Anexo II do Edital**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.20.6. juntamente com a proposta, o licitante deverá encaminhar **DECLARAÇÃO** de cumprimento ao disposto no **artigo art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**, podendo ser utilizado o modelo em anexo;
- 5.20.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;
- 5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **2.7** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Atendidas as condições de participação do licitante, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **2.5 e 3.5** deste Edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

#### 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou excessivos (permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação);

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

6.8. Considera-se preço excessivo, para fins de desclassificação, aquele que superar o valor orçado pelo TRE/PB, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	CATSER	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
01	MESES	12	Prestação de serviços de <i>clipping</i> de monitoramento e gravação do <i>clipping</i> eletrônico diário em tempo real, contendo as matérias jornalísticas referente a justiça Eleitoral em âmbito regional e nacional, veiculadas em mídias impressa (jornais e revistas), eletrônica (emissoras de TV e Rádio) e digital (internet - sites, blogs).	22870	2.830,00	33.960,00

6.9. Considera-se preço manifestamente inexequível, para fins de desclassificação, aquele que o licitante não comprove a sua viabilidade, quando contestada;

6.9.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;

6.9.2. A inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.2.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.2.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 – A habilitação do licitante, nos termos da Lei nº 14.133/2021, será verificada mediante:

a) **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a.1) Inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);

a.2) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

b) **REGULARIDADE FISCAL E SOCIAL:**

b.1) consulta “**on line**” ao **SICAF**, constatando-se a sua regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão de Regularidade de Tributos Federais), Fazenda Estadual (Certidão de Regularidade), Seguridade Social (Certidão de Regularidade – CND) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade – CRF).

c) **REGULARIDADE TRABALHISTA:**

c.1) apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa válida (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, podendo-se fazer consulta “**on line**” ao sítio do **TST**.

d) **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:**

d.1) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, complexidade tecnológica e operacional compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a 3 (três) anos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

d.1.1) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

d.1.2) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da [Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPDG](#);

d.1.3) Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da [Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPDG](#);

d.1.4) Em caso de dúvida na análise dos atestados em relação às exigências acima, poderá haver diligência nesse sentido.

d.1.4.1) A pregoeira poderá diligenciar acerca da veracidade das informações constantes nos atestados e nos documentos apresentados. Assim, poderão ser exigidos contratos, ajustes, solicitações de serviço, solicitações de pagamento, notas fiscais, termos de aceite, planilhas, relatórios, gráficos, documentação de sistemas e ambiente operacional, documentação de gestão de projetos, sistemas informatizados, base de dados, controle de versão e outros, a fim de sanar dúvidas decorrentes dos atestados apresentados. Caso seja constatada divergência entre as informações atestadas e os serviços efetivamente realizados, o atestado será desconsiderado. Caso fique caracterizada atitude inidônea da licitante, essa estará sujeita às penalidades previstas em lei.

d.1.5) O(s) atestado(s) deve(m) ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado e conter nome (razão social), CNPJ e endereço completo do respectivo contratante e da contratada, características dos serviços realizados, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável por sua emissão.

d.1.6) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

e) **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

e.1) apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, a menos de **90 (noventa) dias** da data prevista para abertura da licitação.

f) **DECLARAÇÃO** de cumprimento do disposto no **art. 3.º da Resolução do CNJ n.º 07, de 18 de outubro de 2005**, com a redação dada pela Resolução n.º 09/2005<sup>1</sup>, e conforme o entendimento daquele Conselho exposto na alínea “a” do Enunciado Administrativo nº 012<sup>2</sup>, podendo ser utilizado o modelo em anexo;

g) **DECLARAÇÃO** de cumprimento ao disposto no **artigo 4.º da Resolução do CNJ n.º 156 de 08 de agosto de 2012**, podendo ser utilizado o modelo em anexo;

**7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.**

7.1.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outros meios hábeis, inclusive eletrônico.

7.1.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.1.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.1.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **DECLARAÇÃO** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.1.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **DECLARAÇÃO** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, podendo ser utilizado o modelo em anexo.

7.1.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.1.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.1.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.1.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.1.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.1.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**

7.1.10. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.1.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.1.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.1.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.1.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.1.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.1.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem **7.1.9.1.**

7.1.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.1.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

## 8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **30 (trinta) minutos**.

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá preferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo administrativo que originou o presente edital (SEI nº 0004821-77.2023.6.15.8000) estão com vista franqueada aos interessados, na Comissão Permanente de Licitação, localizada no 3º andar do Edifício Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, podendo, ainda, o inteiro teor dos autos ser disponibilizado, de forma eletrônica, mediante solicitação endereçada ao e-mail [cpl@tre-pb.jus.br](mailto:cpl@tre-pb.jus.br).

## 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021 e da Portaria nº 301/2023 - TRE-PB/PTR/ASPRE](#), o licitante ou o contratado que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

**9.2.** O licitante ou o contratado que incorrer em infração administrativa prevista no item **9.1**, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. A aplicação das sanções previstas no item **9.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.4. A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

9.5. A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item **9.2.**, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **9.1.**

9.5.1. A multa será calculada na forma prevista no contrato, Anexo IV deste edital.

9.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

9.5.2.1. utilização da garantia eventualmente prestada;

9.5.2.2. compensação dos créditos de outros contratos firmados pelo contratado com este Regional, na forma do termo de referência, do edital ou do contrato;

9.5.2.3. por via judicial.

9.5.3. O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará o contratado a multa de mora diária, conforme previsto no contrato, Anexo IV deste edital.

9.5.4. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item **9.2.**

9.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item **9.2.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **9.1.2., 9.1.3., 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6. e 9.1.7.**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **9.1.8., 9.1.9., 9.1.10., 9.1.11. e 9.1.12.**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **9.1.2., 9.1.3., 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6. e 9.1.7.** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item **9.6.**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

9.9. Na aplicação das sanções, a autoridade competente considerará:

9.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.9.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos nesta última Lei.

9.11. Da aplicação das sanções previstas nos itens **9.2.1, 9.2.2. e 9.2.3.** caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

9.11.1. O recurso de que trata o item **9.11.** será dirigido à Diretoria-Geral, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à Presidência, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

9.12. Da aplicação da sanção prevista no item **9.2.4** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail **cpl@tre-pb.jus.br**.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas decorrentes da contratação objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos específicos consignados na Proposta Orçamentária 2024, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, Planos internos ADM APOIO e FUN APOIO (Eleições), PTRES 167648 e 167864, Natureza da Despesa 339039.

## 12. DO CONTRATO

12.1 – Homologado o julgamento, o licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme art. 90, §1º, da Lei n.º 14.133/21, sob pena das sanções legais previstas neste edital.

12.1.2 – Se o vencedor não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato ou se recusar a assiná-lo, injustificadamente, a ele serão aplicadas às sanções cabíveis e será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, podendo ainda haver negociação direta para obtenção de melhor preço, nos termos do art. 90, §2º e 4º, da Lei n.º 14.133/21;

12.2 – O Contrato observará a minuta que constitui o **Anexo IV** do presente Edital e terá suas cláusulas e condições reguladas pela **Lei n.º 14.133/21** e ainda pela **Lei n.º 8.078/90**.

12.2.1 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento deste pregão, bem como as condições estabelecidas neste edital, independentemente de transcrição.

12.3– Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4.º da IN RFB n.º 1.234/2012, o licitante vencedor deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar à Administração, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da citada Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

12.3.1 – A Administração anexará a 1ª (primeira) via da declaração de que trata o item **12.3** ao processo ou à documentação que deu origem ao pagamento, para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo a 2ª (segunda) via ser devolvida ao interessado como recibo.

12.3.2 – No caso de pagamento decorrente de contratos de prestação de serviços continuados, a declaração a que se refere o item **12.3** deverá ser anexada ao processo ou à documentação que deu origem ao 1º (primeiro) pagamento do contrato, sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, à Administração, qualquer alteração na situação declarada nos Anexos de que trata o item **12.3**.

12.3.3 – A declaração de que trata o item **12.3** poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, do formalismo moderado e do interesse público.

**13.9. As empresas contratadas para prestação de serviços com acesso à informações restritas ou sigilosas do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba deverão celebrar, no ato da assinatura do contrato, termo de responsabilidade**

**e confidencialidade das informações, conforme apêndice do Termo de Referência, Anexo I deste Edital;**

13.9.1 Os(as) profissionais empregados pelas contratadas referidas no item **13.9** que, na prestação dos serviços, tiverem acesso à informações restritas ou sigilosas do tribunal regional eleitoral da Paraíba deverão assinar declaração de ciência do **Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações**, conforme apêndice do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, comprometendo-se a cumpri-lo.

**13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.**

13.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://www.tre-pb.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-de-contratacoes/licitacoes/licitacoes>.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência (1759960);

13.11.2. ANEXO II - Especificações e Quantitativos;

13.11.3. ANEXO III - Estudos Técnicos Preliminares (1680291);

13.11.4. ANEXO IV - Minuta do Contrato (1794558);

13.11.5. ANEXO V - Modelo de declaração de cumprimento do disposto no art. 3.º da Resolução n.º 07 do CNJ;

13.11.6. ANEXO VI - Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no artigo 4.º da Resolução n.º 156/2012 do CNJ;

13.11.7. ANEXO VII - Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no artigo art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

CPL, 08 de abril de 2024.

**ANDREZA ALVES GOMES**  
**PREGOEIRO(A)**



Documento assinado eletronicamente por ANDREZA ALVES GOMES em 08/04/2024, às 18:46, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1794747&crc=1DE53C11](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1794747&crc=1DE53C11), informando, caso não preenchido, o código verificador **1794747** e o código CRC **1DE53C11**.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90001/2024  
(Processo SEI N.º 0004821-77.2023.6.15.8000)**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba  
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

## Contratação - Termo de Referência - Serviços nº 8/2024 - TRE-PB/PTRE/DG/ASCOM



### TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO SEI 0004821-77.2023.6.15.8000

#### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da [Lei nº 14.133/2021](#))

1.1 Contratação de **SERVIÇO DE CLIPPING**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL
1	Prestação de serviços de <i>clipping</i> de monitoramento e gravação do <i>clipping</i> eletrônico diário em tempo real, contendo as matérias jornalísticas referente a justiça Eleitoral em âmbito regional e nacional, veiculadas em mídias impressa(jornais e revistas), eletrônica (emissoras de TV e Rádio) e digital (internet - sites, blogs.	22870	Meses	12	R\$ 2.830,00	R\$33.960,00

1.2 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da [Lei n. 14.133/2021](#), podendo ser prorrogável por até 48 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da [Lei n. 14.133/2021](#).

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o serviço de monitoramento de mídia precisa ser ininterrupto para reforço da imagem institucional, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a necessidade de diagnóstico para planejamento da Assessoria de Comunicação e Multimídia do TRE-PB.

1.3 O custo estimado total da contratação é de R\$33.960,00 (trinta e três mil, novecentos e sessenta reais) anual, conforme custos unitários apostos na tabela acima em conformidade com o mapa comparativo de preços do item 12.2.

1.4 O objeto da contratação é a prestação de serviços de clipping de monitoramento de informação em mídia eletrônica e gravação do clipping eletrônico diário em tempo real, contendo as matérias jornalísticas referente a Justiça Eleitoral em âmbito regional e nacional, veiculadas em mídias impressa (jornais e revistas), eletrônica (emissoras de TV e Rádio) e digital (internet - sites, blogs e mídias sociais).

1.5 A produção da clipagem deverá ser feita com a coleta de notícias referentes à Justiça Eleitoral. O serviço deverá compreender a seleção, compilação, análise de conteúdo e disponibilização em portal na web, com disponibilidade 24h por dia, 7 dias por semana. O serviço de gestão de informações deverá ser realizado através de sistema computadorizado, de forma digital, em tempo real, editado, analisado, indexado e revisado.

#### 2 DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da [Lei n. 14.133/2021](#))

2.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade de acompanhamento permanente das informações veiculadas pela imprensa, que tratem das temáticas relacionadas à atuação da Justiça Eleitoral, sendo serviço de apoio e suporte às atividades da Assessoria de Comunicação e Multimídia (ASCOM), essencial para apuração e avaliação da atuação desta Justiça Eleitoral na Paraíba, para fins de gestão da imagem institucional e gerenciamento de crises.

2.2 O monitoramento da publicação das informações possibilitará ainda a esta ASCOM a identificação e mapeamento dos veículos de comunicação estratégicos para as oportunidades de divulgação de informações de interesse do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE/PB).

2.3 Por serem disponibilizados relatórios diários e mensais com análises críticas das informações veiculadas, permite uma avaliação sobre a repercussão da imagem do TRE/PB junto à mídia, nesse sentido, o *clipping* representa, portanto, uma poderosa ferramenta estratégica para a gestão e acompanhamento das ações desta Unidade, além de possibilitar resposta

imediate por parte deste Regional a questões urgentes que requeiram posicionamento rápido para o combate a desinformação e *fake news*, conforme estabelecido na Portaria de nº 109/2021 (1139217) e ATA (1147470), constante no Processo 0006168-19.2021.6.15.8000.

2.4 Além disso, a existência do *clipping* eletrônico que possibilite a análise e consulta a matérias jornalísticas de interesse da Justiça Eleitoral da Paraíba, serve para dimensionar o nível de divulgação e mostrar o quanto a sociedade teve acesso a esclarecimentos e informações sobre o TRE/PB, e, ainda preserva a memória institucional deste Regional, em cumprimento da [Resolução CNJ no 324/2020](#).

2.5 O Alinhamento Estratégico para a presente contratação harmoniza-se com as necessidades do negócio do TRE/PB, estando alinhada com o Objetivo de número 4 "Aperfeiçoar a comunicação e a informação", bem como com os Indicadores Estratégicos: "4.2 Índice de acesso à informação e transparência institucional" e "4.3 Índice de satisfação com a comunicação interna" definidos no [Plano Estratégico 2021-2026 do TRE-PB](#), resultando na potencialização das ações relacionadas a disseminação das competências institucionais, estratégias e políticas públicas implantadas, fortalecimento da acessibilidade comunicacional, além da adoção de ferramentas e soluções nacionais para sistemas informatizados.

2.6 A presente contratação justifica-se para enquadramento como serviços de natureza contínua uma vez que, se interrompido pode comprometer a sequência das atividades da ASCOM, pois o *clipping* fornecerá, diariamente, informações estratégicas capazes de subsidiar a elaboração e execução de ações desta Unidade.

2.7 Em se tratando ainda da velocidade cada vez maior das notícias e informações, principalmente nos meios eletrônicos, estar a par dos acontecimentos em tempo hábil fortalece as ferramentas que auxiliam na preservação do maior valor imaterial deste Regional que é a imagem institucional perante a sociedade, além de possibilitar resposta imediata à questões urgentes que requeiram posicionamento rápido para o combate a desinformação e *fake news*, conforme estabelecido na Portaria de nº 109/2021 (1139217) e ATA (1147470), constante no Processo 0006168-19.2021.6.15.8000, como também, para a execução do Programa Permanente de Enfretamento à Desinformação no Âmbito da Justiça Eleitoral instituído pelo Tribunal Superior Eleitoral, conforme documento 1210103 e atendimento ao que está disposto na [Resolução CNJ 230/2016](#) que trata do acesso à informação previsto na [Lei 12.527/2011](#) (Lei de Acesso à Informação - LAI). 2.8 Os dados coletados por meio dos serviços de *clipping* são imprescindíveis para alimentação dos dados no painel da [ASCOM](#) na aplicação *Business Intelligence* (B.I.) do TRE-PB em conformidade com a que a [Lei nº 12.527/2011](#) estabelece a obrigação de garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. Sendo o desenvolvimento de processos de trabalhos inovadores, transparentes e mais eficientes.

### **3 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da [Lei nº 14.133/2021](#))**

3.1 Os serviços objeto deste Termo de Referência compreendem a elaboração e fornecimento dos seguintes elementos:

3.1.1 A produção da *clipagem* deverá ser feita com a coleta de notícias referentes à Justiça Eleitoral em caráter nacional, especialmente quanto à Justiça Eleitoral paraibana. O serviço deverá compreender a seleção, compilação, análise de conteúdo e disponibilização em portal na web, com disponibilidade 24h por dia, 7 dias por semana.

3.1.2 O serviço de gestão de informações deverá ser realizado através de sistema computadorizado, de forma digital, em tempo real, editado, analisado, indexado e revisado. Quando solicitado em regime de urgência, a entrega será imediata.

3.1.3 Realizar, sempre que solicitado, pesquisas sobre assuntos específicos, de matérias do interesse da Justiça Eleitoral, mesmo que não tratem de assuntos ligados diretamente a sua área de atuação, comunicando a empresa sobre a necessidade com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Nesses casos, a CONTRATADA deverá enviar arquivo em separado com o assunto pesquisado sob demanda.

3.1.4 Deverá ser enviado um *clipping* com informações estratégicas e consideradas de alta relevância para a CONTRATANTE por meio de SMS, WhatsApp ou outro meio de comunicação nas primeiras horas da manhã aos telefones indicados pela ASCOM do TRE-PB. Fornecimento de informação por telefone (via ligação ou WhatsApp) à ASCOM sobre a divulgação de notícias que exijam posicionamento, providências ou respostas urgentes à matérias que tenham caráter negativo a imagem institucional da Justiça Eleitoral paraibana.

3.1.5 Nas matérias deverão constar a identificação da mídia, seu proprietário, nome do veículo, caderno, editoria, coluna, programa, horário, palavra-chave, quando houver, além do comunicador.

3.1.6 A visualização e o acesso ao conteúdo da informação oferecida deverão ser feitos por meio de navegador da Internet, sem necessidade de softwares adicionais e disponibilizado o acesso ao CONTRATANTE pela CONTRATADA. O acesso deverá permitir consulta aos textos das notícias, às imagens e a vídeos bem como o envio de mensagens que permita acesso a todo conteúdo multimídia disponibilizado em notícias publicadas na Web.

3.1.7 A Apresentação do material cadastrado deverá ser disponibilizado em forma sequencial, para facilitar a leitura. A organização das reportagens no *clipping* será realizada por tipo de mídia: impresso, web, televisão e rádio. A notícia deverá ser identificada pela data, hora de inserção no *clipping*, palavras-chave, veículo, estado, editoria e título, além de trazer o nome do autor do texto (repórter, articulista ou colunista).

3.1.8 A Base de dados e arquivamento do conteúdo informativo objeto do *clipping* será disponibilizado em um banco de dados, que deverá estar permanentemente disponível para pesquisa e arquivamento pelo tempo de prestação do serviço. Ao final do contrato, o banco de dados terá de ser entregue à CONTRATANTE por meio dispositivo portátil de arquivo de dados, sem custos adicionais. O sistema deve permitir acesso com no mínimo 5 usuários simultâneos. Deve ter também capacidade de armazenamento suficiente para manter e compartilhar todo conteúdo multimídia que deverá estar acessível, a qualquer momento, pela internet, e também capacidade suficiente para manter e dar suporte a todo o sistema durante 24 horas por dia.

3.1.9 A Ferramenta de Pesquisa do serviço deverá oferecer mecanismo de busca, por palavra-chave, data, tema, com opção de filtragem da pesquisa por categorias veículos (nacional, local, especializado, online, etc), por sistema de avaliação da notícia (se positiva, negativa, etc), por pastas de assuntos, por todo o Estado e seus devidos municípios, entre outros filtros. O sistema deve permitir que sejam feitas buscas de diferentes critérios e do resultado das

pesquisas possam ser gerados em um único PDF, com opção de imprimir, enviar, salvar etc...

3.1.10 O sistema que disponibiliza os clippings eletrônicos deve ser de fácil de acesso, navegação e compatível com os principais navegadores utilizados (Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome e Safari), devendo seu acesso ser possível também por meio de dispositivos móveis.

3.1.11 Compartilhamento do sistema deve permitir o envio de matéria por e-mail, a funcionalidade de impressão e a conversão em arquivo PDF.

3.1.12 A Notificação e divulgação das informações no sistema deverá enviar os principais destaques do clipping diário e os assuntos mais comentados via e-mail notificador (tipo Messenger ou RSS) e possibilitar acesso via web por meio de login e senha disponibilizados pela empresa CONTRATADA. Fornecimento de informação por telefone (via ligação ou WhatsApp) à ASCOM sobre a divulgação de notícias que exijam posicionamento, providências ou respostas urgentes.

3.1.13 As Estatísticas do serviço deverá permitir a geração de gráficos estatísticos e qualitativos dinâmicos e online de assuntos, matérias, evolução da exposição, veículos, centimetragem das notícias em todos os tipos de mídia: impresso, web, televisão e rádio, entre outros.

3.1.14 O Clipping Eletrônico compreenderá a seleção, a compilação em bancos de dados, avaliação e remessa à Assessoria de Comunicação e Multimídia de matérias jornalísticas sobre as ações relacionadas à Justiça Eleitoral na mídia impressa, sites, agências de notícias online, blogs e emissoras de TV e rádio, conforme veículos discriminados no item 3.7. O monitoramento do conteúdo informativo deverá ser realizado em tempo real de segunda à domingo. O clipping será disponibilizado na periodicidade definida conforme descrito no item 1.2 deste Termo de Referência.

3.1.15 O Clipping Mídia Impressa constituir-se-á de notícias, entrevistas, reportagens e artigos extraídos diariamente da mídia impressa (jornais e revistas), digitalizados ou transformados em PDF, no formato A-4, ou de outra forma que permita o acesso ágil e fácil ao conteúdo informativo com vista à distribuição ao público-alvo por e-mails. O arquivo eletrônico com o clipping das notícias publicadas nas revistas semanais deverá ser enviado aos sábados. No PDF os jornais e as revistas devem ser disponibilizados com a imagem da capa original, com um índice dos títulos das matérias clipadas.

3.1.16 Os Clippings TVs constituir-se-ão de matérias extraídas de telejornais e outros programas de televisão de conteúdo jornalístico. Todas as notícias deverão apresentar um briefing ou Lide da notícia, que consiste no resumo da notícia. Este resumo deverá ser sóbrio, simples e organizado, de modo a facilitar a leitura. Além do resumo da notícia, deverá apresentar a transcrição em texto de toda a matéria. As notícias deverão ser atualizadas em ciclos de 2h.

3.1.17 Os clippings televisivos devem ser enviados com sinopse, acompanhada do formato digital do clipping televisivo (formato mp4), contendo horário de veiculação, o programa, a emissora, indicador de notícia (positiva, neutra ou negativa) e o cálculo de mídia espontânea, disponibilizado via meio eletrônico (e-mail) diariamente, até duas horas após a veiculação da matéria. Disponibilizado também no hotsite da CONTRATADA para acesso pelos usuários da instituição organizada por classificação do indicador, mídia, veículo, data e por palavra-chave.

3.1.18 Os Clippings rádios constituir-se-ão de gravações e transcrições em textos de entrevistas e reportagens extraídas da programação de rádios AM e FM. As notícias deverão ser atualizadas em ciclos de 2h.

3.1.19 Os Clippings de Mídias Digitais constituir-se-ão de notícias, entrevistas, reportagens, artigos, citações e comentários extraídos diariamente de sites, agências de notícias online e blogs, com print das páginas onde as matérias foram publicadas, conforme veículos de comunicação relacionados no item 3.7 deste Termo de Referência. Nas notícias de WEB também deverá ser informada a palavra-chave identificada. O clipping de mídia digital deverá ser atualizado a cada 2 (duas) horas e disponibilizado via internet.

### 3.2 Da Entrega do Material:

3.2.1 Via internet: atualização e disponibilização diária na internet, para download e impressão, até as 11h, sendo as matérias enviadas por meio eletrônico (e-mail) no mesmo dia de sua publicação. Admitindo-se na segunda-feira ou após feriados prolongados a entrega até as 13h, devido ao aumento de exemplares de jornais durante o final de semana, das matérias de veículos impressos, mídia eletrônica e matérias dos veículos de rádio e TV (áudio e vídeo). No topo da página, deve constar a logomarca personalizada do TRE/PB, enviada pela CONTRATANTE. A página inicial deverá apresentar a clipagem do dia, agrupadas por mídias (ex: jornais impressos; colunistas políticos; internet; TVs; rádios; revistas...), sub-agrupadas por veículo de comunicação e ordenadas pela data/hora de publicação (mídias eletrônicas). A impressão da clipagem deverá contemplar a opção individual e coletiva (permitindo selecionar várias matérias). O sistema de consulta para acesso ao clipping diário de notícias deverá estar disponível online durante todo o prazo de vigência do contrato, 24h por dia.

3.2.2 Produção de newsletter: contendo todas as matérias sobre a Justiça Eleitoral, a cada dia, em anos eleitorais, e semanalmente em anos não eleitorais, que deverá ser encaminhada à ASCOM por correio eletrônico e que permita o acesso aos conteúdos por meio de links. Este produto deverá englobar matérias de veículos impressos, mídia eletrônica e matérias dos veículos de rádio e TV (áudio e vídeo). A disponibilização deve ocorrer até as 13h30.

3.2.3 Gravação: em servidor de arquivo em nuvem disponibilizado pela CONTRATADA, organizada por tipos e em pastas separadas. A disponibilidade do material deverá ocorrer até o 10º dia útil do mês subsequente: reportagens de TV, com as sinopses e degravações em formato de arquivo .doc e .txt, inclusos, formato de vídeo .mp4, codificado em H.264, com o tamanho mínimo de resolução em HD, ou Alta Definição, de proporção igual ou superior a 1280 x 720 pixels, em telas de formato widescreen (16:9) e intervalo da taxa de bits do vídeo: de 1.500 a 4.000 Kbps; reportagens de rádio, com as sinopses e degravações em formato de arquivo .doc e .txt, inclusas, no formato .mp3, com 128 Kbps de bit rate; reportagens na mídia impressa, com as sinopses em formato de arquivo .doc e .txt inclusas, digitalizadas no formato .pdf, com camada OCR embutida e pesquisável; e reportagens na mídia eletrônica, em formato .pdf pesquisável. Deverá constar em cada pasta na nuvem, para cada matéria e/ou reportagem, um arquivo no formato XML, contendo informações referentes aos arquivos de mídia disponibilizados.

### 3.3 Dos Relatórios:

3.3.1 Relatório diário: Conter ferramenta com mecanismo para avaliação do conteúdo editorial de cada uma das notícias (matérias positivas, negativas e neutras), combinando vários critérios de busca, ou grupos listados, gere e

salve relatório qualitativo e quantitativo de análise de mídia em Portable Document Format (PDF), incluindo resumo dos principais destaques, cálculo e avaliação por centimetragem das notícias publicadas, com geração de gráficos que podem ser apenas das matérias do dia ou gráficos comparativos com períodos anteriores que serão selecionados na própria ferramenta.

#### 3.4 O Relatório diário deverá conter:

3.4.1 Resumo estatístico do material rastreado, especificamente das matérias que façam menção à Justiça Eleitoral, em especial ao TRE/PB, a ser apresentado, no mínimo, como se segue:

3.4.1.1 Gráfico geral (número total de matérias e o percentual de avaliações positivas, negativas e neutras).

3.4.1.2 Gráfico de quantidade de matérias por veículo.

3.4.1.3 Gráfico de avaliação qualitativa e quantitativa das matérias por veículo (para cada veículo, apontar número de matérias veiculadas segundo as avaliações positiva, negativa ou neutra, em números reais e por porcentagem).

3.4.1.4 Valor monetário da centimetragem, total, por veículo, por estado, por mídia.

3.4.1.5 A CONTRATADA deve enviar diariamente até as 9h, uma análise de *clipping*, com o acompanhamento dos principais assuntos clipados, com ênfase aos que impactaram positivamente e negativamente a imagem da instituição, de forma que permita avaliar a forma como os principais fatos envolvendo a Justiça Eleitoral que foram noticiados e se atingiram os objetivos institucionais.

3.4.1.6 O sistema deverá ter um módulo estatístico que permita gerar tabelas e infográficos online com informações quantitativas sobre as pautas do dia, veículos, região, assunto, dentre outros.

3.4.1.7 Também deverá estar disponível funcionalidade que permita a manipulação e o cruzamento das informações monitoradas e indexadas, permitindo a execução de relatórios de gestão técnicos e estatísticos em tempo real. A indexação proposta tem como objetivo possibilitar a produção de relatórios de gestão, listas de matérias classificadas e outros documentos conforme a necessidade, para subsidiar análises de competência da Assessoria.

3.4.1.8 Ao término de cada exercício, também será apresentado pela CONTRATADA relatório anual, nos mesmos moldes do mensal.

3.4.1.9 Sempre que solicitado serão realizados relatórios de assuntos específicos, os quais deverão ser entregues no prazo de 48 horas após a solicitação, limitando-se a um total de 5 relatórios por mês.

3.5 O Relatório mensal de análise de mídia consiste na análise quantitativa, qualitativa e monetária da centimetragem sobre a repercussão na imprensa dos itens clipados. O documento deverá conter informações detalhadas, assim como especificado no item 3.3.1, sobre exposição por mídia, veículo, valores, e quantidade de matérias veiculadas e a avaliação em relação ao tipo de exposição (negativa/positiva/neutra), centimetragem, entre outras.

3.5.1 O relatório deverá ser apresentado mensalmente pela CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente, com texto, tabela, índices e gráficos, sobre a repercussão da imagem da Justiça Eleitoral paraibana junto à mídia. O relatório será disponibilizado por e-mail, mas deverá também ser disponibilizado em formato A-4 digital em servidor de arquivo em nuvem, mantido pela CONTRATADA durante o período estabelecido no item 1.2.

#### 3.6 Do perfil do monitoramento:

3.6.1 O monitoramento dos dados deverá ser feito nos veículos indicados no item 3.7, rol não taxativo, e em obediência aos seguintes parâmetros, entre outros que venham a ser fixados pela CONTRATADA:

3.6.2 Temas para pesquisa em todos os veículos e palavras-chaves: Justiça Eleitoral – Justiça Eleitoral paraibana – TRE/PB – Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – TRE - Tribunal Eleitoral da Paraíba – Título de Eleitor – Eleitor – Mesário – Mesário Voluntário – Eleições – Eleição – Eleição Suplementar – Eleição Municipal - Urna eletrônica - voto – Justificativa Eleitoral – Quitação Eleitoral – Débitos do Eleitor – Eleitor no exterior – Estatística do Eleitorado – Biometria – Recadastramento biométrico – Diário da Justiça Eleitoral – Diário da Justiça Eletrônico - Certidão Eleitoral – Certidão Criminal Eleitoral – Processo Judicial Eletrônico – PJE - Processos Eleitorais – Candidatos eleitos – Partidos Políticos – Filiação Partidária – Informações Partidárias – Ouvidoria do TRE/PB – Ouvidoria Eleitoral - Prestação de Contas – Zonas Eleitorais – Zonas Eleitorais da Paraíba – Cartórios Eleitorais – Cartórios Eleitorais da Paraíba – Central de Atendimento ao Eleitor – Nome dos juízes membros da corte que serão disponibilizados em momento oportuno – Entre outros que poderão ser acrescentado pela CONTRATANTE.

#### 3.7 Dos Veículos de comunicação para monitoramento:

3.7.1 Jornais (mídia impressa): JORNAL A UNIÃO -PB; JORNAL DA PARAÍBA -PB; GAZETA DO ALTO PIRANHAS-PB; O GLOBO-RJ; VALOR ECONÔMICO-SP; O ESTADO DE S. PAULO-SP; e JORNAL DE BRASÍLIA-DF.

3.7.2 Revistas: VEJA; ÉPOCA; CARTA CAPITAL; ISTO É; e REVISTA NORDESTE - PB.

3.7.3 Televisão em canal aberto:

3.7.3.1 MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB: TV MIRAMAR - AFILIADA DA TV CULTURA; TV TAMBAÚ - AFILIADA DO SBT; TV CABO BRANCO - AFILIADA DA REDE GLOBO; TV MANAÍRA - AFILIADA DA REDE BAND; TV CORREIO - AFILIADA DA REDE RECORD; TV ARAPUAN - AFILIADA DA REDE TV; TV CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA; e TV ASSEMBLEIA DA PARAÍBA.

3.7.3.2 MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB: TV BOBOREMA - AFILIADA DO SBT EM CAMPINA GRANDE; TV PARAÍBA - AFILIADA DA REDE GLOBO EM CAMPINA GRANDE; e TV ITARARÉ - AFILIADA DA TV CULTURA EM CAMPINA GRANDE.

3.7.3.3 REDES NACIONAIS DE TELEVISÃO: TV JUSTIÇA; GLOBO NEWS; e RECORD NEWS.

3.7.4 Web TV: TV DIÁRIO DO SERTÃO

3.7.5 Rádios:

3.7.5.1 MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB: RÁDIO JOVEM PAN 102.5 FM

- 3.7.5.2 MUNICÍPIO DE BELÉM-PB: RÁDIO TALISMÃ 99.3FM
- 3.7.5.3 MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB: RÁDIO ALTO PIRANHAS 650 AM; RÁDIO OESTE DA PARAÍBA 1000 AM; RÁDIO PATAMUTÉ 94.5 FM; e RÁDIO ARAPUAN 98.5 FM.
- 3.7.5.4 MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB: RÁDIO CAMPINA 93.1 FM; RÁDIO PANORÂMICA 97.3 FM; RÁDIO CORREIO 98,1 FM; RÁDIO CARIRI 101.1 FM; RÁDIO CBN 103.5 FM; RÁDIO CATURITÉ 104.1 FM; e RÁDIO ARAPUAN 107.3 FM.
- 3.7.5.5 MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB: RÁDIO INDEPENDÊNCIA 94.7 FM
- 3.7.5.6 MUNICÍPIO DE CONDE-PB: RÁDIO CBN 101.7 FM
- 3.7.5.7 MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB: RÁDIO CONCEIÇÃO 100,3 FM
- 3.7.5.8 MUNICÍPIO DE GUARABIRA-PB: RÁDIO GUARABIRA 90.7 FM; RÁDIO CONSTELAÇÃO 92.1 FM e RÁDIO CULTURA 94.5 FM.
- 3.7.5.9 MUNICÍPIO DE ITABAIANA-PB: RÁDIO ITABAIANA/CORREIO 105,1 FM
- 3.7.5.10 MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB: RÁDIO ITAPORANGA/CORREIO 100,9 FM
- 3.7.5.11 MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB: RÁDIO CÂMARA 88.7 FM; RÁDIO POP 89.3 FM; RÁDIO ARAPUAN 95.3 FM; RÁDIO CORREIO 98.3 FM; RÁDIO SENADO 106.5 FM; RÁDIO BAND NEWS 103.3 FM; RÁDIO TABAJARA 105.5 FM; RÁDIO TABAJARA 1110 AM e RÁDIO SANHAUÁ 1280 AM.
- 3.7.5.12 MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE-PB: RÁDIO CORREIO DO VALE 106,1 FM
- 3.7.5.13 MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS-PB: RÁDIO MAX CORREIO 99.1 FM
- 3.7.5.14 MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB: RÁDIO SANTA MARIA 93.9 FM e RÁDIO MONTEIRO 97.5 FM
- 3.7.5.15 MUNICÍPIO DE PATOS-PB: RÁDIO ESPINHARAS 97.9 FM; RÁDIO ARAPUAN 98.9 FM; e RÁDIO ITATIUNGA 102,9 FM.
- 3.7.5.16 MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB: RÁDIO CIDADE 95,5 FM
- 3.7.5.17 MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB: RÁDIO CENECISTA 89.9 FM
- 3.7.5.18 MUNICÍPIO DE PINTIBÚ-PB: RÁDIO MASTER 104.5 FM
- 3.7.5.19 MUNICÍPIO DE POMBAL-PB: RÁDIO LIBERDADE 96,3 FM e RÁDIO MARINGÁ 98,7 FM
- 3.7.5.20 MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL-PB: RÁDIO PRINCESA ISABEL 92,5 FM
- 3.7.5.21 MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-PB: RÁDIO VALE 102.5 FM
- 3.7.5.22 MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB: RÁDIO SUCESSO 92.9 FM e RÁDIO LÍDER 100.5 FM
- 3.7.5.23 MUNICÍPIO DE SÃO BENTO-PB: RÁDIO SÃO BENTO/CORREIO 89.7 FM
- 3.7.5.24 MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA-PB: RÁDIO SERRA BRANCA 103.3 FM
- 3.7.5.25 MUNICÍPIO DE SOLÂNEA-PB: RÁDIO CORREIO DA SERRA 100.3 FM
- 3.7.5.26 MUNICÍPIO DE SOUSA-PB: RÁDIO LÍDER 97.1 FM; RÁDIO PROGRESSO 103.5 FM; e RÁDIO SOUSA 104.3 FM.
- 3.7.5.27 MUNICÍPIO DE UIRAÚNA-PB: RÁDIO MAIS 100.1 FM

3.7.6 Mídia Web (blogs e sites): BLOG DO ANDERSON SOARES- PB - SITE: <https://www.blogdoandersonsoares.com.br/>; BLOG DO BRUNO LIRA - PB - SITE: <https://www.blogdobreunolira.com.br/>; BLOG DO CARLOS MAGNO- PB - SITE: <https://www.carlosmagno.com.br/>; BLOG DO CHICO SOARES- PB - SITE: <https://blogchicosoares.com/>; BLOG DO DÉRCIO ALCÂNTARA- PB - SITE: <https://dercio.com.br/>; BLOG DO HELDER MOURA - PB - SITE: <https://www.heldermoura.com.br/>; BLOG JORDAN BEZERRA - PB - SITE: <https://www.blogdojordanbezerra.com/>; BLOG DO LUÍS TORRES: <https://luistorres.com.br/>; BLOG DO MARCELO JOSÉ: <https://marcelojose.com.br/>; BLOG DO MÁRCIO RANGEL - SITE: <https://blogdomarciorangel.com.br/>; BLOG DO MARCONE FERREIRA: <https://www.marconeferreira.com/>; BLOG DO MAX SILVA: <https://blogdomaxsilva.com.br/>; BLOG DO NALDO SILVA: <https://blogdonaldosilva.diariodosertao.com.br/>; BLOG DO NINJA - SITE: <https://www.blogdoninja.com.br/>; BLOG DO SILVANO DIAS: <https://silvanodias.com.br/>; BLOG DO SUETONI: <https://suetonisoutomaior.com.br/>; PORTAL A PALAVRA ONLINE - PB - SITE: <https://apalavraonline.com.br/>; PORTAL A TRIBUNA DO SERTÃO - PB - SITE: <https://www.tribunadosertao.com.br/>; PORTAL AMPARO LIGADO - PB - SITE: <https://www.amparoligado.com/>; PORTAL ARAÇAGI - PB - SITE: <https://portalaracagi.com.br/>; PORTAL BRASIL DE FATO PARAÍBA - PB - SITE: <https://www.brasiledefatopb.com.br/>; PORTAL CANTIGUEIRA - PB - SITE: <https://portalcatingueira.com.br/>; PORTAL CARIRI EM AÇÃO - PB - SITE: <https://www.caririemacao.com/1/>; PORTAL CARIRI EM FOCO - PB - SITE: <https://www.caririinfoco.com.br/>; PORTAL DE OLHO NO CARIRI - PB - SITE: <https://deolhonocariri.com.br/>; PORTAL CATOLÉ NEWS - PB - SITE: <https://www.catolenews.com.br/>; PORTAL CLICKPB - PB - SITE: <https://www.clickpb.com.br/>; PORTAL COLUNA DE ABERLARDO JUREMA - PB - SITE: <http://www.abelardo.com.br/>; PORTAL CONCEIÇÃO VERDADE - PB - SITE: <https://conceicaooverdade.com.br/>; PORTAL CORREIO - PB - SITE: <https://portalcorreio.com.br/>; PORTAL CZN - PB - SITE: <http://portalczn.com.br/>; PORTAL DA CAPITAL - PB - SITE: <https://www.portaldacapital.com/>; PORTAL DA CIDADE CAMPINA GRANDE - PB - SITE: <https://campinagrande.portaldacidade.com/>; PORTAL DIAMANTE ONLINE - PB - SITE: <https://www.diamanteonline.com.br/>; PORTAL DO CURIMATAÚ - PB - SITE: <https://portaldocurimatau.com.br/>; PORTAL DIÁRIO DO SERTÃO- PB - SITE: <https://www.diariodosertao.com.br/>; PORTAL EXPRESSO PB - PB - SITE: <https://expressopb.net/>; PORTAL FOLHA DA PB - PB - SITE: <https://folhadapb.com.br/>; PORTAL FOLHA DO BREJO - PB - SITE: <https://www.folhadobrejo.com.br/>; PORTAL FOLHA PATOENSE - PB - SITE: <http://www.folhapatoense.com/>; PORTAL FONTE 83 - PB - SITE: <https://fonte83.com.br/>; PORTAL G1 PARAÍBA - PB - SITE: <https://g1.globo.com/pb/paraiba/>; PORTAL INDEPENDENTE - PB - SITE: <http://portalindependente.com/>; PORTAL INGÁ CIDADÃO - PB - SITE: <https://inga-cidadao.com/>; PORTAL LÁZARO FARIAS - PB - SITE: <https://www.lazarofarias.com.br/>; PORTAL LIBERDADEPB - PB - SITE: <https://www.liberdadepb.com.br/>; PORTAL LITORAL - PB - SITE: <https://www.portaldolitoralpb.com.br/>; PORTAL MANCHETE - PB - SITE:

<https://manchetepb.com/>; PORTAL MAISPB – PB – SITE: <https://www.maispb.com.br/>; PORTAL MAIS TV DE NÓS – PB – SITE: <http://maistvdenois.com.br/>; PORTAL MÍDIA – PB – SITE: <https://portalmidia.net/>; PORTAL NORDESTE 1 – PB – SITE: <https://www.nordeste1.com/>; PORTAL NOTÍCIA PARAÍBA – PB – SITE: <https://www.noticiaparaiba.com.br/>; PORTAL PARAÍBA JÁ – PB – SITE: <https://paraibaja.com.br/>; PORTAL PARAÍBA MIX – PB – SITE: <https://www.paraibamix.com.br/>; PORTAL PARAÍBA NOTÍCIAS – PB – SITE: <https://www.paraibanoticia.net.br/>; PORTAL PARAÍBA ON LINE – PB – SITE: <https://paraibaonline.com.br/>; PORTAL PARAÍBA.COM.BR – PB – SITE: <https://paraiba.com.br/>; PORTAL PARAÍBA TODO DIA – PB – SITE: <https://www.paraibatododia.com.br/>; PORTAL PARAÍBA TOTAL – PB – SITE: <https://www.paraibatotal.com.br/>; PORTAL PARLAMENTO PB – PB – SITE: <https://parlamentopb.com.br/>; PORTAL PATOS ONLITE – PB – SITE: <https://www.patosonline.com/>; PORTAL PB AGORA – PB – SITE: <https://www.pbagora.com.br/>; PORTAL PB NEWS – PB – SITE: <https://pbnews.com.br/>; PORTAL PB VALE – PB – SITE: <https://pbvale.com.br/>; PORTAL PICUÍ HOJE – PB – SITE: <https://www.portalphicuihoje.com.br/>; PORTAL PODER360 – PB – SITE: <https://www.poder360.com.br/>; PORTAL POLÊMICA PARAÍBA – PB – SITE: <https://www.polemicaparaiba.com.br/>; PORTAL POLITICAETC – PB – SITE: <https://www.politicaetc.com.br/>; PORTAL RADAR SERTANEJO – PB – SITE: <https://www.radarsertanejo.com/>; PORTAL REPERCUTE – PB – SITE: <https://www.repercutepb.com.br/>; PORTAL REPÓRTER PB – PB – SITE: <https://www.reporterpb.com.br/>; PORTAL RIACHO EM FOCO – PB – SITE: <https://www.riachoemfoco.com.br/>; PORTAL RIACHO NOTÍCIAS – PB – SITE: <https://www.riachonoticias.net/>; PORTAL SERTÃO – PB – SITE: <https://portalsertao.com/>; PORTAL SERTÃO PB – PB – SITE: <https://www.sertaopb.com.br/>; PORTAL T5 – PB – SITE: <https://www.portalt5.com.br/>; PORTAL 25H – PB – SITE: <https://portal25horas.com.br/>; PORTAL TERMOMETRO DA POLÍTICA – PB – SITE: <https://www.termometrodapolitica.com.br/>; PORTAL TONY SHOW: <https://tonyshow.com/>; PORTAL UIRAÚNA NET – PB – SITE: <http://uirauanet.com.br/>; PORTAL VALE DO PIANCÓ NOTÍCIAS – PB – SITE: <https://www.valedopianconoticias.com.br/>; e PORTAL WSCOM – PB – SITE: <https://wscom.com.br/>

3.8 Poderão ocorrer inclusões de novos sites e blogs, bem como as palavras-chave poderão ser alteradas a qualquer tempo, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

#### 4 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da [Lei nº 14.133/2021](#))

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Requisitos de Manutenção e Suporte Técnico

4.2.1 Serviço de suporte técnico deverá ser via telefone, e-mail, WhatsApp ou sistema informatizado, pelo período contratado e estar disponível para acionamento, no mínimo, no período de 08:00 às 18:00 em dias úteis.

4.2.2 O atendimento será realizado de forma remota. Só em caso de extrema necessidade de intervenção local, o atendimento deverá ser executado presencialmente. Nos dois casos, sempre com acompanhamento da equipe técnica da CONTRATANTE.

4.2.3 A CONTRATADA deverá oferecer manutenção e suporte técnico conforme o nível de severidade de cada chamado e dentro dos tempos de resposta definidos abaixo:

4.2.4 No chamado aberto pela CONTRATANTE deverá constar o nível de severidade de acordo com a avaliação do tipo do problema e do impacto/dano para a CONTRATANTE.

4.2.5 A tabela abaixo traz exemplos de tipos de problemas, níveis de severidade e prazo para solução de problemas.

Nível de severidade	Descrição de suporte e operações	Prazo para solução de problemas
Severidade A (Crítica)	Um ou mais serviços não estão acessíveis ou não podem ser usados. A produção, as operações ou as datas limite para implantação são gravemente afetadas, ou há um grave impacto sobre a produção. Vários usuários ou serviços são afetados.	Tempo máximo de resposta de 02 horas e Tempo máximo de solução de 06 horas.
Severidade B (Alta)	O serviço pode ser usado, mas com limitações. A situação tem impacto alto e é possível lidar com ela durante o horário comercial. Mais de um usuário, cliente ou serviço é parcialmente afetado.	Tempo máximo de resposta de 08 horas e Tempo máximo de solução de 24 horas.
Severidade C (Média)	A situação tem impacto moderado. O problema é importante, mas não tem impacto expressivo no ambiente de produção e no serviço atual do cliente. Um único usuário experimenta interrupção parcial, mas existe uma solução alternativa aceitável.	Tempo máximo de resposta de 16 horas e Tempo máximo de solução de 48 horas
Severidade D (Baixa)	Um problema ou questão pequena/procedural (questões relacionadas à programação ou configuração, questões relacionadas à funcionalidade, operabilidade ou formatação ou problemas layout).	Tempo máximo de resposta de 24 horas e Tempo máximo de solução de 72 horas

#### 5 DA EXECUÇÃO CONTRATUAL ( e 6º, XXIII, alínea "e" da [Lei nº 14.133/2021](#))

5.1 O prazo para execução dos serviços especificados no item 3, será de até três dias úteis a contar da assinatura do contrato, com prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da [Lei n. 14.133/2021](#), podendo ser prorrogável por até 48 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da [Lei n. 14.133/2021](#).

## 6 DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da [Lei nº 14.133/21](#))

### 6.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ([Lei nº 14.133/2021](#), art. 115, caput).

6.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ([Lei nº 14.133/2021](#), art. 115, §5º).

6.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133/2021](#), art. 117, caput).

6.1.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133/2021](#), art. 117, §1º).

6.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência ([Lei nº 14.133/2021](#), art. 117, §2º).

6.1.4 O CONTRATADO deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. ([Lei nº 14.133/2021](#), art. 118).

6.1.5 O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados ([Lei nº 14.133/2021](#), art. 119).

6.1.6 O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante ([Lei nº 14.133/2021](#), art. 120).

6.1.7 Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ([Lei nº 14.133/2021](#), art. 121, caput).

6.1.7.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ([Lei nº 14.133/2021](#), art. 121, §1º).

6.1.8 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.1.9 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.1.10 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.1.10.1 Relatório mensal de alteração dos veículos de comunicação para monitoramento especificado no item 3.7. informando quais e quantas mudanças, exclusões e inclusões foram realizadas.

## 7 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "g" da [Lei nº 14.133/21](#))

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o INDICADOR DE SUPORTE ATENDIDO DENTRO DO PRAZO (SAP), conforme previsto no item 7.2, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

7.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.2 deixar de elaborar, fornecer os materiais, funções e características exigidos para a execução do serviço especificado no item 3.1, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 A aferição dos níveis de serviço será realizada por meio dos indicadores descritos nos quadros a seguir:

INDICADOR DE SUPORTE ATENDIDO DENTRO DO PRAZO (SAP)	
Finalidade	Assegurar que os chamados estejam dentro do prazo de início e fim de atendimento
Meta a cumprir	SAP => 90% (assegurar que os chamados sejam atendidos dentro do prazo de início e fim de atendimento)
Instrumento de medição	Registro/Resposta de cada solicitação de suporte técnico.
Forma de acompanhamento	Cálculo do prazo de Registro/Resposta de cada solicitação de suporte técnico em relação ao Nível de Serviço
Periodicidade	Mensalmente
Mecanismo de Cálculo (métrica)	SAP = (QAP/QTA) x 100 Onde: QAP= Quantidade de chamados atendidos dentro do prazo. QTA= Quantidade total de chamados atendidos.

Faixas de ajuste no pagamento e sanções	Para valores iguais ou superiores a 90% – Pagamento integral do Contrato; De 84% a 89,99% – Glosa de 1,5% sobre o valor mensal do Contrato; De 78% a 83,99% – Glosa de 3% sobre o valor mensal do Contrato; De 72% a 77,99% - Glosa de 5% sobre o valor mensal do Contrato; Abaixo de 71,99% – Será aplicada a multa de 1% sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da glosa anterior.
---	---

7.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1 Pontualidade na resolução dos chamados;

7.3.2 Eficiência no atendimento das demandas da CONTRATANTE.

7.4 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da [Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017](#), será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.4.1 não produziu os resultados acordados;

7.4.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.4.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## 8 DOS PAGAMENTOS (art. 141º da [Lei nº 14.133/21](#))

8.1 – O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do atesto dos serviços, quando mantidas as mesmas condições iniciais do Contrato e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA, devendo apresentar ainda:

8.1.1 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

8.1.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;

8.1.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

8.1.4 Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

8.2 Após o recebimento das informações pela área demandante, deverá ser encaminhado à Secretaria de Administração e Orçamento (SAO) do TRE-PB um Ofício contendo, no mínimo, as seguintes informações:

8.2.1 O valor;

8.2.2 O empenho a ser utilizado;

8.2.3 O documento (nota fiscal/fatura);

8.2.4 Dados bancários da empresa.

8.3 Para os períodos seguintes do contrato, o pagamento ocorrerá sempre ao final de cada mês, após o atesto dos serviços e o cumprimento do item 8.1 e 8.2.

8.4 A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

8.5 A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.

8.6 A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na Nota de Empenho, no Contrato ou caso observada qualquer circunstância prevista no item 8.1 que desaconselhe o pagamento, o prazo previsto no item 8.3 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

8.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito o reajustamento de preços ou à atualização monetária.

8.8 Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

8.9 Os preços contratados poderão ser reajustados, após solicitação da CONTRATADA, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice que venha a substituí-lo, a contar da data da primeira nota fiscal/fatura ou do último reajuste.

8.9.1 Os efeitos financeiros do reajuste serão reconhecidos a partir dos períodos definidos no item 8.3.

8.9.2 O reajuste deverá ser solicitado antes do término da atual vigência do Contrato, sob pena de preclusão.

## 9 DO RECEBIMENTO (art. 25 da [Lei n. 14.133/2021](#))

9.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 24 horas, contado da assinatura do contrato, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.2 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o

resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.4 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.6.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.6.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.6.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no INDICADOR DE SUPORTE ATENDIDO DENTRO DO PRAZO (SAP).

9.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

## **10 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DE PREGÃO ELETRÔNICO (art. 29 da [Lei nº 14.133/2021](#))**

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 29 da [Lei n.º 14.133/2021](#).

10.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto.

10.3 Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor são as usuais para a generalidade dos objetos.

10.4 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

10.4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.4.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: deverá haver a comprovação da experiência na prestação dos serviços.

10.4.1.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.5 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 anos serem ininterruptos.

10.5.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.5.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## **11 DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS (art. 91º, parágrafo 4º, da [Lei nº 14.133/2021](#))**

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 29 da [Lei n.º 14.133/2021](#).

11.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

11.2.1 SICAF;

11.2.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e

11.2.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

11.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da [Lei nº 8.429, de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor

diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.12 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11.13 Habilitação Jurídica:

11.13.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.13.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

11.13.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.13.4 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

11.13.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.13.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

11.14 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.15 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

11.15.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.15.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.15.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.15.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.15.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.15.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.15.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.15.8 prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

11.15.8.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

## **12. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea b, da [Lei n. 14.133/2021](#))**

12.1 Contratação será regida na [Lei n. 14.133/2021](#), que dispõe sobre a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

12.2 [Lei n. 10.520/2002](#), que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

12.3 [Lei n. 13.709/2018](#), que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a [Lei nº 12.965](#), de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).

12.4 [Lei Complementar nº 123/2006](#), que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213/91, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452](#), de 1º de maio de 1943, da [Lei nº 10.189](#), de 14 de fevereiro de 2001, da [Lei Complementar nº 63](#), de 11 de janeiro de 1990; e revoga as [Lei nº 9.317](#), de 5 de dezembro de 1996, e [Lei nº 9.841](#).

12.5 [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

12.6 [Portaria nº 84/2023 PB/PTRE/ASPRES](#), que estabelece as diretrizes para a implantação da [Lei n. 14.133/2021](#) neste Tribunal.

12.7 Aplicará à execução do Contrato as demais legislações pertinentes e em vigor.

### 13 DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da [Lei nº 14.133/2021](#))

13.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 33.960,00 (trinta e três mil, novecentos e sessenta reais) anual, conforme custos unitários apostos na tabela do mapa comparativo de preços do item 12.2.

13.2 mapa comparativo de preços:

EMPRESA	OBJETO	VALOR TOTAL	PESQUISA/PROPOSTA
<b>LINEAR COMUNICAÇÃO LTDA</b>	Prestação de serviços de clipping de monitoramento e gravação do clipping eletrônico diário em tempo real, contendo as matérias jornalísticas referente a Justiça Eleitoral em âmbito regional e nacional, veiculadas em mídias impressa(jornais e revistas), eletrônica (emissoras de TV e Rádio) e digital(internet - sites, blogs.	R\$ 42.000,00	1633109
<b>VALUES COMUNICAÇÃO</b>	Prestação de serviços de clipping de monitoramento e gravação do clipping eletrônico diário em tempo real, contendo as matérias jornalísticas referente a Justiça Eleitoral em âmbito regional e nacional, veiculadas em mídias impressa(jornais e revistas), eletrônica (emissoras de TV e Rádio) e digital(internet - sites, blogs.	R\$ 51.600,00	1636178
<b>Interclip Monitoramento de Notícias</b>	Prestação de serviço de monitoramento e gravação do clipping eletrônico diário e em tempo real, contendo as matérias jornalísticas referentes à Justiça Eleitoral em âmbito regional e nacional, veiculadas em mídias impressa (jornais e revistas), eletrônica (emissoras de TV e rádio) e digital (internet - sites, blogs e mídias sociais)	R\$ 68.400,00	1636184
<b>Content Assessoria</b>	Prestação de serviços de clipping de monitoramento e gravação do clipping eletrônico diário em tempo real, contendo as matérias jornalísticas referente a Justiça Eleitoral em âmbito regional e nacional, veiculadas em mídias impressa (jornais e revistas), eletrônica (emissoras de Tv e Rádio) e digital (internet- sites, blogs).	R\$ 33.960,00	1658101
<b>CWA Assessoria e Monitoramento de Rádio e TV LTDA</b>	Prestação de serviços de clipping de monitoramento e gravação do clipping eletrônico diário em tempo real, contendo as matérias jornalísticas referente a Justiça Eleitoral em âmbito regional e nacional, veiculadas em mídias impressa (jornais e revistas), eletrônica (emissoras de TV e Rádio) e digital (internet - sites, blogs	R\$ 143.556,00	1658104
<b>Linear Comunicação LTDA</b>	SERVIÇOS DE CLIPPING ELETRÔNICO, para o monitoramento online e diário em tempo real de notícias veiculadas em mídias impressa (jornais e revistas), eletrônica (emissoras de TV e rádio) e digital (internet - sites, blogs e redes sociais) para atendimento das necessidades do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.	R\$ 24.000,00	1659699

<b>Total Clipping de Notícias LTDA</b>	Contratação de empresa de comunicação especializada em serviços de fornecimento de clipping eletrônico – da mídia impressa, televisiva, radiofônica, internet e on-line – de matérias de interesse da Justiça Eleitoral	R\$ 57.650,04	1659707
<b>CI Comunicação e Informação EIRELI</b>	Contratação de prestação de serviços de clipping - mídia impressa, televisiva, radiofônica e digital - de matérias de interesse da Justiça Eleitoral, obedecidas as condições do instrumento convocatório e respectivos anexos.	R\$ 55.599,96	1659723

#### **14 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da [Lei nº 14.133/2021](#))**

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão ao Orçamento Ordinário - 2024 estabelecido para a ASCOM  
Plano Orçamentário: 10.14115.02.122.0033.20GP.0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa  
Ação: 20GP. Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral  
Programa de Trabalho: 10.14115.02.122.0033.20GP.0025 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral

14.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão ao Orçamento Eleições Municipais estabelecido para a ASCOM

Plano Orçamentário: 10.14101.02.061.0033.4269.0000 - Despesas Diversas  
Ação: 4269 - Pleitos Eleitorais  
Programa de Trabalho: 10.14101.02.061.0033.4269.0001 - Pleitos Eleitorais - Nacional

#### **15 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 155 e 156 da [Lei nº 14.133/2021](#))**

15.1 Comete infração administrativa, nos termos [da Lei nº 14.133/2021](#), o licitante ou o contratado que:

- 15.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.5 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- 15.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#)

15.2 O CONTRATADO que incorrer em infração administrativa prevista na [Lei nº 14.133/2021](#), apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- 15.2.1 advertência;
- 15.2.2 multa;
- 15.2.3 impedimento de licitar e contratar; e
- 15.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3 A aplicação das sanções previstas no item 15.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.4 A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

15.5 A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas nos itens 7.2 e 15.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1.

15.6 A multa compensatória será calculada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da ordem de serviço.

15.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

- 15.7.1 utilização da garantia eventualmente prestada;
- 15.7.2 compensação dos créditos de outros contratos firmados pelo CONTRATADO com este Regional, na forma

deste Termo de Referência, do edital ou do contrato; e

15.7.3 por via judicial.

15.8 O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará o CONTRATADO a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o saldo do valor total contratado, limitado a 15%.

15.9 A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 15.2.

15.10 A sanção prevista no inciso III do item 15.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 15.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 15.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 15.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.2 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.12 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

15.13 Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na [Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE](#) e na [Lei nº 14.133/2021](#).

## **16 DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (Lei nº 13.709/2018)**

16.1 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.2 As partes obrigam-se a assinar e cumprir o disposto no Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações que consta no anexo deste Termo de Referência.

16.3 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

16.4 As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.5 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.6 A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

16.7 As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

16.8 As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

## **17 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, inciso XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/2021)**

17.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

17.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

17.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078/90](#)), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.1.3 Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

17.1.4 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da [Lei nº 14.133/2021](#); e

17.1.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 17.1.5.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 17.1.5.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 17.1.5.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 17.1.5.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 17.1.5.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

17.2 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, garantindo o acesso, a qualquer tempo, documentos relativos à execução do serviço.

17.3 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

17.4 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

17.5 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

17.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

17.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, em obediência a Lei Geral de Proteção de Dados ([Lei nº 13.709/2018](#)).

17.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da [Lei nº 14.133/2021](#).

17.9 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

17.10 Realizar os serviços de manutenção e assistência técnico dos serviços contratados.

17.11 O técnico deverá prestar serviços a distância, de forma remota, para corrigir eventuais interrupções do serviço.

17.12 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE.

17.13 Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.

17.14 Considerando que os materiais de clipagem contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, arquivos e elementos de informação pertinentes.

17.15 Manter os serviços disponíveis nos horários predeterminados em contrato.

17.16 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

17.17 Executar o objeto contratado respeitando o Programa de Integridade e o Código de Ética da Contratante, denunciando quaisquer evidências de assédio, fraude, corrupção, conflito de interesses, nepotismo, entre outros.

## **18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da [Lei nº 14.133/2021](#))**

18.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

18.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

18.3 Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

18.4 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

18.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

18.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da [Lei nº 14.133/2021](#).

18.7 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

18.8 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.

18.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Justiça Eleitoral para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

18.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

18.11 A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

18.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

18.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

18.14 Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

18.15 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

18.16 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO.

18.17 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da prestação dos serviços objeto do contrato.

18.18 Acompanhar a execução do objeto contratado respeitando o Programa de Integridade e o Código de Ética da instituição, denunciando quaisquer evidências e adotando medidas cabíveis para combater situações de assédio, fraude, corrupção, conflito de interesses, nepotismo, entre outros.

**19 DO FORO (art. 92 da [Lei nº 14.133/2021](#))**

19.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de João Pessoa - Paraíba.

**Fonte:** Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21 – Contratação – Atualização: Junho/2022 e Modelo de Termo de Referência da AGU para serviços sem dedicação exclusiva de mão-de-obra - Licitação - Atualização: maio/2023.

**SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT em 27/02/2024, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**HUMBERTO BORGES LIMA DE VASCONCELOS**  
**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO**



Documento assinado eletronicamente por HUMBERTO BORGES LIMA DE VASCONCELOS em 27/02/2024, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1759960&crc=3C710059](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1759960&crc=3C710059), informando, caso não preenchido, o código verificador **1759960** e o código CRC **3C710059**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

**Anexo****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90001/2024**  
(Processo SEI n.º 0004821-77.2023.6.15.8000)**ANEXO II****DOS QUANTITATIVOS E DAS ESPECIFICAÇÕES**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CATSER	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
01	Prestação de serviços de <i>clipping</i> de monitoramento e gravação do <i>clipping</i> eletrônico diário em tempo real, contendo as matérias jornalísticas referente a justiça Eleitoral em âmbito regional e nacional, veiculadas em mídias impressa(jornais e revistas), eletrônica (emissoras de TV e Rádio) e digital (internet - sites, blogs).	22870	MESES	12		

**OBSERVAÇÃO:**

1.º) Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATSER e a do EDITAL, prevalecerá a descrição do EDITAL.

João Pessoa (PB), 08 de abril de 2024.

**ANDREZA ALVES GOMES  
PREGOEIRO(A)**Documento assinado eletronicamente por ANDREZA ALVES GOMES em 08/04/2024, às 18:46, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1794751&crc=AB57D0E5](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1794751&crc=AB57D0E5), informando, caso não preenchido, o código verificador **1794751** e o código CRC **AB57D0E5**.





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90001/2024  
(Processo SEI n.º 0004821-77.2023.6.15.8000)**

**ANEXO III**

**ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES**



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>

### **Contratação - Estudos Preliminares IN 1/2018TREPb nº 10/2023 - ASCOM**

#### **1. Necessidade da contratação:**

Prestação de serviços de clipping de monitoramento e gravação do clipping eletrônico diário em tempo real, contendo as matérias jornalísticas referente a justiça Eleitoral em âmbito regional e nacional, veiculadas em mídias impressa(jornais e revistas), eletrônica (emissoras de TV e Rádio) e digital(internet - sites, blogs), conforme Documento de Formalização da Demanda (1566425).

#### **2. Equipe de planejamento:**

Integrante	Nome	Ramal	E-mail	Setor
Demandante	Humberto Borges Lima de Vasconcelos	1246	hbvasconcelos@tre-pb.jus.br	ASCOM
Técnico	Alexandre Ricardo Dias	1247	dias@tre-pb.jus.br	ASCOM
Administrativo	Soraya Bezerra Cavalcanti Norat	1391	soraya.norat@tre-pb.jus.br	SECONT

#### **3. Normativos que disciplinam os serviços ou a aquisição a serem contratados, de acordo com a sua natureza:**

Deverão ser respeitados os requisitos constantes nas Leis nº [14.133/2021](#) e [10.520/2002](#), além da [Lei Complementar nº 123/2006](#), alterada pela [Lei Complementar nº 147/2014](#), bem como os Decretos [7.892/2013](#) e [10.024/2019](#).

#### **4. Referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade (se houver):**

A pretensa aquisição pode ser enquadrada, nos seguintes indicadores do [Plano Estratégico 2021-2026 do TRE-PB](#):

Objetivo 4 do [PEI](#): Aperfeiçoar a comunicação e a informação.

Indicador 4.2 do [PEI](#): Aperfeiçoar o índice de acesso à informação e transparência institucional

Portaria de nº 109/2021 (1139217) e ATA (1147470), constante no Processo 0006168-19.2021.6.15.8000.

Resolução [CNJ nº 324/2020](#).

Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no Âmbito da Justiça Eleitoral instituído pelo Tribunal Superior Eleitoral, conforme documento 1210103.

#### **5 - Requisitos da contratação:**

**Item****Necessidade****Funcionalidades**

Produção da clipagem por coleta de notícias referentes à Justiça Eleitoral paraibana, em âmbito regional e nacional, veiculadas em mídias impressa (jornais e revistas), eletrônica (emissoras de TV e Rádio) e digital (internet - sites, blogs), por meio da seleção, compilação, análise de conteúdo e disponibilização em portal na web, com disponibilidade de acesso 24h por dia, 7 dias por semana, em tempo real, editado, analisado, indexado e revisado. Quando solicitado em regime de urgência, a entrega será imediata.

Pesquisas sobre assuntos específicos, de matérias do interesse da Justiça Eleitoral, mesmo que não tratem de assuntos ligados diretamente a sua área de atuação, sob demanda.

Clipping com informações estratégicas e consideradas de alta relevância para o TRE-PB por meio de SMS, WhatsApp ou outro meio de comunicação nas primeiras horas da manhã aos telefones indicados pela ASCOM.

Fornecimento de informação por telefone (via ligação ou WhatsApp) à ASCOM sobre a divulgação de notícias que exijam posicionamento, providências ou respostas urgentes à matérias que tenham caráter negativo a imagem institucional da Justiça Eleitoral paraibana.

As matérias deverão constar a identificação da mídia, seu proprietário, nome do veículo, caderno, editoria, coluna, programa, horário, palavra-chave, quando houver, além do comunicador.

A visualização e o acesso ao conteúdo da informação disponibilizado por meio de navegador da Internet, sem necessidade de softwares adicionais, com possibilidade de consulta aos textos das notícias, às imagens e a vídeos bem como o envio de mensagens que permita acesso a todo conteúdo multimídia disponibilizado em notícias publicadas na Web.

Material cadastrado disponibilizado em forma sequencial, para facilitar a leitura, por tipo de

mídia: impresso, vídeo, televisão e rádio, pela data, hora de inserção no clipping, palavras-chave, veículo, estado, editoria e título, além de trazer o nome do autor do texto (repórter, articulista ou colunista).

Base de dados e arquivamento do conteúdo informativo objeto do clipping disponibilizado em um banco de dados, permanentemente disponível para pesquisa e arquivamento pelo tempo de prestação do serviço. Ao final do contrato, o banco de dados terá de ser entregue ASCOM do TRE-PB por meio dispositivo portátil de arquivo de dados, sem custos adicionais.

Capacidade de armazenamento suficiente para manter e compartilhar todo conteúdo multimídia que deverá estar acessível, a qualquer momento, pela internet, e também capacidade suficiente para manter e dar suporte a todo o sistema durante 24 horas por dia.

Ferramenta de Pesquisa com mecanismo de busca, por palavra-chave, data, tema, com opção de filtragem da pesquisa por categorias veículos (nacional, local, especializado, online, etc), por sistema de avaliação da notícia (se positiva, negativa, etc), por pastas de assuntos, por todo o Estado e seus devidos municípios, entre outros filtros. O sistema deve permitir que sejam feitas buscas de diferentes critérios e do resultado das pesquisas possam ser gerados em um único PDF, com opção de imprimir, enviar, salvar etc...

O sistema dos clippings eletrônicos deve ser de fácil de acesso, navegação e compatível com os principais navegadores utilizados (Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome e Safari), devendo seu acesso ser possível também por meio de dispositivos móveis e com acesso de no mínimo de cinco usuários simultâneos.

O compartilhamento do sistema deve permitir o envio de matéria por e-mail, a funcionalidade de impressão e a conversão em arquivo PDF.

Notificação e divulgação de informações no sistema com os principais destaques do clipping

1 Prestação de serviços de clipping de monitoramento e gravação do clipping eletrônico diário em tempo real, contendo as matérias jornalísticas referente a justiça Eleitoral em âmbito regional e nacional, veiculadas em mídias impressa(jornais e revistas), eletrônica (emissoras de TV e Rádio) e digital(internet - sites, blogs.

diário e os assuntos mais comentados via e-mail notificador (tipo Messenger ou RSS) e possibilitar acesso via web por meio de login e senha disponibilizados pela empresa CONTRATADA.

Estatísticas do serviço com a geração de gráficos estatísticos e qualitativos dinâmicos e online de assuntos, matérias, evolução da exposição, veículos, centimetragem das notícias, entre outros.

Clipping Eletrônico com ferramenta de seleção, compilação em bancos de dados, avaliação e remessa à Assessoria de Comunicação e Multimídia de matérias jornalísticas sobre as ações relacionadas à Justiça Eleitoral na mídia impressa, sites, agências de notícias online, blogs e emissoras de TV e rádio.

Clipping Mídia Impressa com notícias, entrevistas, reportagens e artigos extraídos diariamente da mídia impressa (jornais e revistas), digitalizados ou transformados em PDF, no formato A-4, ou de outra forma que permita o acesso ágil e fácil ao conteúdo informativo com vista à distribuição ao público-alvo por e-mails.

Arquivo eletrônico com o clipping das notícias publicadas nas revistas semanais enviado aos sábados. No PDF os jornais e as revistas devem ser disponibilizados com a imagem da capa original, com um índice dos títulos das matérias clipadas e o cálculo de centimetragem de mídia.

Clippings TVs de matérias extraídas de telejornais e outros programas de televisão de conteúdo jornalístico. Todas as notícias deverão apresentar um briefing ou Lide da notícia, que consiste no resumo da notícia. Este resumo deverá ser sóbrio, simples e organizado, de modo a facilitar a leitura. Além do resumo da notícia, deverá apresentar a transcrição em texto de toda a matéria. As notícias deverão ser atualizadas em ciclos de 2h.

Os clippings televisivos com sinopse, acompanhada do formato digital do clipping televisivo (formato mp4), contendo horário de veiculação, o programa, a emissora, indicador

de notícia (positiva, neutra ou negativa) e o cálculo de centimetragem de mídia, disponibilizado via meio eletrônico (e-mail) diariamente, até duas horas após a veiculação da matéria. Disponibilizado também no hot site da CONTRATADA acesso aos dados, pelos usuários da instituição, de forma organizada por classificação do indicador, mídia, veículo, data e por palavra-chave.

Os Clippings rádios com gravações e transcrições em textos de entrevistas e reportagens extraídas da programação de rádios AM e FM e o cálculo de centimetragem de mídia. As notícias deverão ser atualizadas em ciclos de 2h.

Os Clippings de Mídias Digitais constituir-se-ão de notícias, entrevistas, reportagens, artigos, citações e comentários extraídos diariamente de sites, agências de notícias online e blogs, com print das páginas onde as matérias foram publicadas, conforme veículos de comunicação relacionados no Termo de Referência e o cálculo de centimetragem de mídia. Nas notícias de WEB também deverá ser informada a palavra-chave identificada. O clipping de mídia digital deverá ser atualizado a cada 2 (duas) horas e disponibilizado via internet.

## 6. Estimativa das quantidades

Item	Descrição	Quantidade
1	Prestação de serviços de clipping de monitoramento e gravação do clipping eletrônico diário em tempo real, contendo as matérias jornalísticas referente a justiça Eleitoral em âmbito regional e nacional, veiculadas em mídias impressa(jornais e revistas), eletrônica (emissoras de TV e Rádio) e digital(internet - sites, blogs.	12 (doze) meses de serviços de clipping, conforme requisitos especificados no item 5, contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da <a href="#">Lei n. 14.133/2021</a> , podendo ser prorrogável por até 48 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da <a href="#">Lei n. 14.133/2021</a> .

## 7. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

O item listado é um serviço comum no mercado amplamente oferecido por diversas empresas nacionais. Portanto, o serviço que atender às especificações técnicas elencadas no termo de referência são consideradas válidas, sem necessidade de escolher uma solução específica. Diante desse cenário, as empresas abaixo listados (não necessariamente limitados a eles) atendem às necessidades exigidas, registrando todavia que esta lista não é

exaustiva e pode haver outras empresas que atendam aos requisitos mínimos informados:

Item	Descrição	Empresas que oferecem o serviço
1	Prestação de serviços de clipping de monitoramento e gravação do clipping eletrônico diário em tempo real, contendo as matérias jornalísticas referente a justiça Eleitoral em âmbito regional e nacional, veiculadas em mídias impressa(jornais e revistas), eletrônica (emissoras de TV e Rádio) e digital(internet - sites, blogs).	<p>Linear Comunicação (1633109)</p> <p>Values Comunicação (1636178)</p> <p>Interclip Monitoramento (1636184)</p> <p>Content Assessoria (1658101)</p> <p>CWA Assessoria e Monitoramento de Rádio e TV LTDA (1658104)</p> <p>Linear Comunicação LTDA - PE 18/2023 – TRE/PA (1659699)</p> <p>Total Clipping de Notícias LTDA - Contrato 104/2022 – TRE/CE (1659707)</p> <p>CI Comunicação e Informação EIRELI - Contrato 06/2021 – TRE/MA (1659723)</p>

## 8. Providências para adequação do ambiente do órgão

Não se aplica.

## 9. Estimativas de preços ou preços referenciais

Descrição	Empresa	Preço médio ou referencial	Pesquisa/Proposta
Prestação de serviços de clipping de monitoramento e gravação do clipping eletrônico diário em tempo real, contendo as matérias jornalísticas referente a justiça Eleitoral em âmbito regional e nacional, veiculadas em mídias impressa(jornais e revistas), eletrônica (emissoras de TV e Rádio) e digital(internet - sites, blogs).	Linear Comunicação	R\$ 3.500,00	1633109
	Values Comunicação	R\$ 4.300,00	1636178
	Interclip Monitoramento	R\$ 5.700,00	1636184
	Content Assessoria	R\$ 2.830,00	1658101
	CWA Assessoria e Monitoramento de Rádio e TV LTDA	R\$ 11.963,00	1658104
	Linear Comunicação LTDA	R\$ 2.000,00	1659699
	Total Clipping de Notícias LTDA	R\$ 4.804,17	1659707
	CI Comunicação e Informação EIRELI	R\$ 4.633,33	1659723

## **X - Descrição da solução como um todo (preencher caso a solução demande a contratação de várias soluções em separado)**

Como só há um item a ser contratado, não há o que se descrever da solução como um todo, já que o item não necessitam de outros serviços para atender o objetivo da contratação.

## **XI - Justificativas para o não parcelamento da solução quando necessária para individualização do objeto (preencher, somente quando houver necessidade da contratação de vários itens de forma agrupada)**

Não se aplica, uma vez que o item a ser contratado não necessitam de outros serviços para atender o objetivo da contratação.

## **XII - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis**

Contratar os serviços de clipping para realizar coleta de notícias relacionadas à Justiça Eleitoral da Paraíba, tanto em âmbito regional como nacional, veiculadas em diversas mídias, incluindo impressa (jornais e revistas), eletrônica (emissoras de TV e rádio) e digital (internet - sites e blogs) com a seleção, compilação, análise de conteúdo e disponibilização em um portal online de acesso 24 horas por dia, 7 dias por semana, em tempo real, com as notícias editadas, analisadas, indexadas e revisadas, com foco em informações estratégicas de alta relevância para o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB), especialmente quando se trata da divulgação de notícias que exijam posicionamento, providências ou respostas urgentes a matérias que possam prejudicar a imagem institucional da Justiça Eleitoral paraibana, é um serviço considerado imprescindível uma vez que envolve atividades complexas de coleta e análise de dados que requerem uma equipe de no mínimo quinze profissionais e um conjunto de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) de alto desempenho. Isso excede a capacidade operacional e os recursos técnicos da Assessoria de Comunicação e Multimídia do TRE-PB, que conta apenas com três servidores e equipamentos de TIC básicos para a produção de texto.

A contratação deste serviço resulta em uma grande economia de recursos dos cofres públicos, pois elimina a necessidade de contratar técnicos, cujos salários e encargos trabalhistas representam despesas elevadas. Além disso, evita a necessidade de investir em uma infraestrutura tecnológica de equipamentos de TIC. Ademais, contribui para a preservação da imagem positiva da Justiça Eleitoral na Paraíba perante a sociedade, um ativo de valor incalculável. A reconstrução dessa imagem demandaria tempo considerável e vultosos recursos gastos em campanhas de promoção positiva em portais de comunicação na web, redes sociais, rádio e televisão, ao longo de um período prolongado.

Ademais, os dados coletados por meio dos serviços de clipping são imprescindíveis para alimentação dos dados no painel da [ASCOM](#) na aplicação *Business Intelligence* (B.I.) do TRE-PB em conformidade com a que a [Lei nº 12.527/2011](#) estabelece a obrigação de garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

## **XIII - Objeto**

Contratação de Prestação de serviços de clipping de monitoramento e gravação do clipping eletrônico diário em tempo real, contendo as matérias jornalísticas

referente a justiça Eleitoral em âmbito regional e nacional, veiculadas em mídias impressa(jornais e revistas), eletrônica (emissoras de TV e Rádio) e digital(internet - sites, blogs).

#### **XIV - Declaração da viabilidade ou não da contratação:**

Diante dos estudos realizados, concluímos que a contratação pretendida é **VIÁVEL.**

**ALEXANDRE RICARDO DIAS DA SILVA**  
**TÉCNICO JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE RICARDO DIAS DA SILVA em 25/10/2023, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**HUMBERTO BORGES LIMA DE VASCONCELOS**  
**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO**



Documento assinado eletronicamente por HUMBERTO BORGES LIMA DE VASCONCELOS em 27/10/2023, às 07:10, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1680291&crc=5F373674](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1680291&crc=5F373674), informando, caso não preenchido, o código verificador **1680291** e o código CRC **5F373674**..



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90001/2024  
(Processo SEI n.º 0004821-77.2023.6.15.8000)**

**ANEXO IV**

**MINUTA DO CONTRATO**



**Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**  
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

## **MINUTA - SECONT**

### **CONTRATO XX/2023**

**Processo SEI nº 0004821-77.2023.6.15.8000**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA.....

A União por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798./0001-60, com sede na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **VALTER FÉLIX DA SILVA**, brasileiro, casado, CPF nº 468.XXX.184-XX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 0004821-77.2023.6.15.8000 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de clipping de monitoramento e gravação do clipping eletrônico diário em tempo real, contendo as matérias jornalísticas referente à Justiça Eleitoral, em âmbito regional e nacional, veiculadas em mídias impressa (jornais e revistas), eletrônica (emissoras de TV e Rádio) e digital (internet - sites, blogs.), nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 08/2024 – ASCOM.

1.2 - As especificações técnicas dos serviços que compõem o objeto contratual estão descritas no item 3 do Termo de Referência nº 08/2024 – ASCOM.

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 - O Termo de Referência;

1.3.2 - A Proposta do contratado;

1.3.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data da sua última assinatura eletrônica, prorrogável por até 48 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 - A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.1.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.1.5 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO**

4.1 - O serviço de suporte técnico deverá ser via telefone, e-mail, WhatsApp ou sistema informatizado, pelo período contratado e estar disponível para acionamento, no mínimo, no período de 08:00 às 18:00 em dias úteis.

4.2 - O atendimento deverá ser realizado de forma remota. Só em caso de extrema necessidade de intervenção local, o atendimento deverá ser executado presencialmente. Nos dois casos, sempre com acompanhamento da equipe técnica da CONTRATANTE.

4.3 - A CONTRATADA deverá oferecer manutenção e suporte técnico conforme o nível de severidade de cada chamado e dentro dos tempos de resposta definidos no item 4.2.5 do Termo de Referência nº 08/2024 – ASCOM.

4.4 - No chamado aberto pela CONTRATANTE deverá constar o nível de severidade de acordo com a avaliação do tipo do problema e do impacto/dano para a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1 - Pela prestação do serviço, objeto deste Instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_, sendo de R\$ \_\_\_\_\_ o valor global do contrato para o período de 12 (doze) meses da vigência do contrato.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no item 8 do Termo de Referência nº 08/2024 - ASCOM, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do seu orçamento, em \_\_/\_\_/\_\_ .

7.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 - São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3 - Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

- 9 - Cientificar o órgão de representação judicial da Justiça Eleitoral para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11 - A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 12 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.
- 13 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 14 - Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 15 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 16 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO.
- 17 - Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da prestação dos serviços objeto do contrato.
- 18 - Acompanhar a execução do objeto contratado respeitando o Programa de Integridade e o Código de Ética da instituição, denunciando quaisquer evidências e adotando medidas cabíveis para combater situações de assédio, fraude, corrupção, conflito de interesses, nepotismo, entre outros.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

- 1 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078/90](#)), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 3 - Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- 4 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da [Lei nº 14.133/2021](#);
- 5 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

- b. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, garantindo o acesso, a qualquer tempo, documentos relativos à execução do serviço.

7 - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9 - Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, em obediência a Lei Geral de Proteção de Dados ([Lei nº 13.709/2018](#)).

12 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da [Lei nº 14.133/2021](#).

13 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

14 - Realizar os serviços de manutenção e assistência técnico dos serviços contratados.

15 - O técnico deverá prestar serviços a distância, de forma remota, para corrigir eventuais interrupções do serviço.

16 - Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE.

17 - Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.

18 - Considerando que os materiais de clipagem contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, arquivos e elementos de informação pertinentes.

19 - Manter os serviços disponíveis nos horários predeterminados em contrato.

20 - Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

21 - Executar o objeto contratado respeitando o Programa de Integridade e o Código de Ética da Contratante, denunciando quaisquer evidências de assédio, fraude, corrupção, conflito de interesses, nepotismo, entre outros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

11.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 24 horas, contado da assinatura do contrato, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do

contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

11.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.7.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.7.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.7.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no INDICADOR DE SUPORTE ATENDIDO DENTRO DO PRAZO (SAP).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como

nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### IV. Multa:

1. Moratória de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h", bem na alínea "c" do subitem 12.1, de até 30% do valor do Contrato.
4. Para as infrações descrita nas alíneas "a", "b" e "d" do subitem 12.1, a multa será de até 15% do valor do Contrato.

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 - Indenizações e multas.

13.7 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo

indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

14.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado da Paraíba, em João Pessoa/PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

João Pessoa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ 2023.

**MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS em 08/04/2024, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1794558&crc=5E7DC29E](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1794558&crc=5E7DC29E), informando, caso não preenchido, o código verificador **1794558** e o código CRC **5E7DC29E**.

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90001/2024**  
**(Processo SEI n.º 0004821-77.2023.6.15.8000)**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO  
DISPOSTO NO ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 07 DO CNJ**

**DECLARAÇÃO**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARO, para fins do disposto no art 3º da Resolução do CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Resolução do CNJ nº 09 do CNJ e conforme o entendimento daquele Conselho exposto na alínea “a” do Enunciado Administrativo nº 01, que a nossa empresa não tem e nem contratará *DIRETORES* e *OCUPANTES DE FUNÇÃO DE GESTÃO DA EMPRESA*, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PB, durante o período de vigência do contrato decorrente deste certame.**

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 156 DO CNJ

#### DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_ , inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARO, para fins do disposto no artigo 4º da Resolução nº 156, de 08 de agosto de 2012 do CNJ, que a nossa empresa não colocará empregados para o exercício de funções de chefia que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da mencionada Resolução, devendo tal condição ser mantida durante todo o contrato.**

## ANEXO VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 63, § 1º, DA LEI Nº 14.133/2021

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARO, para fins do disposto no artigo 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que nossas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.**

.....  
(data)  
.....

#### OBSERVAÇÃO:

1) Constitui crime de falsidade ideológica:

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte”.  
(Código Penal)